



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.820 - RS (2012/0000853-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO GIACOMELLI
ADVOGADO : DANIEL FLEISCHER JARDIM

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DO *QUANTUM* - IMPOSSIBILIDADE, *IN CASU* - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.820 - RS (2012/0000853-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO GIACOMELLI
ADVOGADO : DANIEL FLEISCHER JARDIM

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A em face da decisão, de fls. 767/768 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE, IN CASU - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, ser incabível a fixação de honorários advocatícios na fase executiva e, caso não seja esse o entendimento adotado, o *quantum* deve ser reduzido pois fixado em valores exorbitantes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.820 - RS (2012/0000853-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE, *IN CASU* - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos observa-se que, de fato, esta Corte Superior firmou entendimento de que é cabível a fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, não merecendo prosperar as alegações da companhia agravante (*ut* Resp 978.545/MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 1º/04/2008).

Relativamente à redução dos honorários, ao contrário do pugnado pela agravante, verifica-se que a via do recurso especial não credencia a discussão acerca da justiça do *quantum* arbitrado, salvo em situações de flagrante exorbitância ou insignificância desse valor, o que não sucede *in casu*. Mormente porque o Tribunal *a quo* considerou que "*a fixação da honorária em algo em torno de 05 (cinco) salários mínimos (R\$ 2.550,00) seja adequado e justo no caso concreto.*"

Nesse sentido: AgRg nos EDcl no Ag 578.549/RS, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 10/9/2007 e AgRg no REsp 1.010.508/PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 4/4/2008; REsp 953.857/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 4/9/2008.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0000853-8

AgRg no
AREsp 137.820 / RS

Números Origem: 10523910413 11002340781 3939648120118217000 5967675320118217000 70043182708
70044611705 70045753712 70046639738

EM MESA

JULGADO: 22/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO GIACOMELLI
ADVOGADO : DANIEL FLEISCHER JARDIM

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO GIACOMELLI
ADVOGADO : DANIEL FLEISCHER JARDIM

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.